ATA Nº 01/2017

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Em 21 de setembro de 2017.

Às quatorze horas e treze minutos, no Plenário 1, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Presidente, GUIOMAR TEODORO BORGES, MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DIRCEU DOS SANTOS, JOÃO FERREIRA FILHO, CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO. Representante do Ministério Público Excelentíssima Senhora Doutora ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SEBASTIÃO DE MORAES FILHO E SERLY MARCONDES ALVES.

Foi aberta a sessão, lida de aprovada a ata da sessão anterior.

RETIRADO DE PAUTA : 1

Embargos de Declaração 43511/2017 - Classe: CNJ - 1689 COMARCA CAPITAL. Protocolo: 43511/2017. Numeração Única: 0043511-75.2017.8.11.0000.

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
1º VOGAL: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
2º VOGAL: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
3º VOGAL: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
4º VOGAL: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
5º VOGAL: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
6º VOGAL: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
7º VOGAL: DES. DIRCEU DOS SANTOS
8º VOGAL: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
9º VOGAL: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

EMBARGANTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advs: Dr(a). AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, Dr(a). THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, Dra. MARIA LUCILIA GOMES)
EMBARGADO: EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS HIGIO (Advs: Dr(a). MARIZA MACEDO DE CASTRO, Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, OUTRO(S))

A Seção De Direito Privado proferiu a seguinte decisão em sessão hoje realizada neste feito: RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR

PROCESSOs JULGADOS DO PJE

Número Único: 1002583-65.2017.8.11.0000
Classe: RECLAMAÇÃO (244)
Assunto: [Abatimento proporcional do preço, Fornecimento de Energia Elétrica]
Relator: DES(A). DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: RECLAMAÇÃO EXTINTA. DECISÃO UNÂNIME.

Número Único: 1001906-35.2017.8.11.0000
Classe: RECLAMAÇÃO (244)
Assunto: [Rescisão / Resolução, Compra e Venda]
Relator: DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Número Único: 1000968-74.2016.8.11.0000
Classe: RECLAMAÇÃO (244)
Assunto: [Multa Cominatória / Astreintes]
Relator: DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Número Único: 1002576-10.2016.8.11.0000
Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)
Assunto: [Citação]
Relator: DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Número Único: 1003801-31.2017.8.11.0000
Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)
Assunto: [Litigância de Má-Fé, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
Relator: DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Decisão: RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Número Único: 1002830-46.2017.8.11.0000
Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)

Assunto: [Contratos Bancários]
Relator: DES(A). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Decisão: RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PALAVRAS PROFERIDAS

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (PRESIDENTE)
Invocando a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão, que se destina à instalação e julgamentos da seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Esta sessão, é composta pelos ilustres Desembargadores e Desembargadoras que compõe as Câmaras isoladas de Direito Privado e, por conseguinte, as Turmas reunidas de Direito Privado, e visa esta sessão a julgar os seguintes tipos de demandas: as hipóteses de incidente de assunção de competência, disciplinadas pelo artigo 947 do CPC.
A doutrina diz quanto à assunção de competência: "*... estando em julgamento relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem múltipla repetição, poderá o relator do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária, propor a assunção de competência para julgá-lo por órgão colegiado que o regimento interno do tribunal indicar. (...) O objetivo deste instituto é prevenir ou dirimir controvérsia a respeito da matéria, bem como orientar membros do tribunal e os juízes a ele submetidos, mediante a formação de precedente ou de jurisprudência vinculante. Se a questão apresentar múltipla repetição, o incidente adequado é o de resolução de demandas repetitivas, ou então a adoção da técnica de julgamento (...)*"
Em resumo: como primeira atividade da sessão, é que na área específica do Direito Privado, todas as nossas Câmaras, e os nossos juízes, orientados pelas decisões que viermos a proferir nesses incidentes, ou de assunção de competência, ou de demanda repetitiva, para que não tenhamos mais tantas decisões díspares no mesmo Tribunal.
E isso é uma determinação do Novo CPC.
Então, fundamentalmente, só isso já autorizaria a existência da seção, mas temos outras competências.
Por exemplo: III - a continuidade do julgamento não unânime proferido em ação rescisória, quando o resultado por a rescisão da sentença, nos termos do art. 942, §3º, do Código de Processo Civil. (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP).
IV- as ações rescisórias dos acórdãos da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado.
V- a uniformização de jurisprudência entre as Turmas de Câmaras Reunidas de Direito Privado bem como os conflitos de competência entre elas.
VI- os mandados de segurança contra ato das Turmas de Câmaras Reunidas de Direito Privado.
VII - as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância dos precedentes, em matéria de direito privado.

Antes do novo CPC era atribuição do STJ. A parte demandava na Turma Recursal, o recurso eventual, que seria o recurso extraordinário, que caberia, ou uma reclamação direta no STJ, para argumento de que a decisão da Turma Recursal, do juizado, estaria afrontando Súmula do STJ. Agora, passou para os Tribunais.

Então, essas são as atribuições da nossa Seção, que tenho a honra, então, de declarar instalada, porque criada já estava, e esta é a nossa primeira sessão.
Tenhamos todos muito sucesso e muito trabalho, para que pacifiquemos nossas jurisprudências, principalmente no âmbito das Turmas de Direito Privado.

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Senhor Presidente,
Aproveitando este momento, talvez Vossa Excelência, como Presidente desta Sessão, poderia editar um Ato, porque pelo CPC, se eu não estiver enganado, nas repetitivas, diz que será dirigida ao Presidente do Tribunal, invocando o CPC de modo genérico, e no caso, teremos um Presidente da Sessão, competente para analisar a matéria repetitiva. Talvez um Ato para que seja distribuído ao Presidente de cada sessão (de Direito Público, Privado e Criminal), porque hoje, como Vossa Excelência disse, cada sessão decidirá sua matéria (privada, pública), é o que valerá, e para não ter esse problema, por causa do PJe, como serão processados esses requerimentos de repetitivos, uniformização.

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (PRESIDENTE)

Anotarei e estudarei como será feito isso. Talvez um Ato do Presidente, dizendo como será feita a distribuição.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, encerrou a sessão às quinze horas e cinco minutos. Eu, _____ BEL[a] CARLA ROSANA PACHECO. Diretora da 1[a] Turma de Câmaras Cíveis Reunidas, fiz digitar e subscrevi-a.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente da Seção de Direito Privado